



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição emergencial de um Auto Clave Horizontal com capacidade para 42 litros, para atender as necessidades do Departamento de Saúde Municipal, em ações de contenção do novo coronavírus (COVID-19) a despeito da Lei Federal 13.979/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS -.

Contratada: MAMED COMERCIAL LTDA EPP-.

Modalidade: Dispensa 08/2021-.

Valor: R\$ 17.330,00

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data Assinatura: 05 de maio de 2021.

Anhumas, em 05 de maio de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em educação, com fornecimento de materiais didáticos e suporte pedagógico para professores do ensino infantil e fundamental do município.

Contratante: Município de Anhumas

Contratada: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA -.

Modalidade: Pregão Presencial 10/2021.

Valor: R\$ 83.590,00.

Vigência: 12 (doze) meses

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 05 de maio de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2901/2021

“Dispõe: complementa o Decreto nº 2898/2021, de 19 de fevereiro de 2021, que retrocedeu o Município à fase vermelha, estabelecendo, por determinação do Plano São Paulo, o toque de restrição, criando uma força tarefa, para a sua implementação e fiscalização, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, por determinação do Governo do Estado de São Paulo, no Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID 19, foi estabelecido o “toque de restrição”, ou seja, a limitação de circulação de pessoas, em todos os municípios, no horário das 23 h às 5 h, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em todo o Município de Anhumas, o toque de restrição, limitando a circulação de pessoas, em toda a cidade, no horário das 22h às 5h, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021.

Parágrafo único. Continuam proibidos todos os eventos e encontro sociais, em espaços públicos e privados, com qualquer tipo de aglomeração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

de pessoas, sob pena de seus promotores responderem civil e penalmente.

Art. 2º. Fica constituída a Força Tarefa, abaixo, para a completa fiscalização desta restrição e de outras da vigente fase vermelha, que terá o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A força tarefa terá a seguinte composição:

Gabriele Sereghetti Mingroni – **Coordenadora**

Sara Mariano Cavalcante

Carla Silva do Nascimento Canuto

Jaqueline Potensa

John Henrique de Freitas

Bruno Ribeiro Silva

Bianca Barbosa Santos

Isabella Uzeloto Fernandes Mingroni

Marcela Alves Silva

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 26 de fevereiro de 2021, e até que seja alterado, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 25 de fevereiro de 2021.

**ADAILTON CESAR MENOSSI
PREFEITO**

DECRETO N.º 2902/2021

“Dispõe sobre a contratação temporária de Professor de Educação Básica I, para suprir vaga existente de professor, em virtude de afastamento sem remuneração para tratar de interesse pessoal, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Professor de Educação Básica I, Sra. Ivani Milano, encontra-se afastada sem remuneração para tratar de

interesse particular e, portanto, a existência da vaga;

CONSIDERANDO, então, a necessidade de substituição, para reger a classe e turma do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 5/93 e 396/2010, que permitem a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, e o Processo Seletivo n.º 01/2019;

CONSIDERANDO que o candidato à contratação, foi aprovado e classificado no Processo Seletivo n.º 01/2019, obedecendo rigorosamente esta classificação, é **Tainara Batistela Maiorano** (48º Lugar);

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a contratação temporária da Sra. **Tainara Batistela Maiorano**, RG 40.829.173-4 e PIS/PASEP 237.04807.37-7, para exercer suas funções de Professor de Educação Básica I, na Educação Municipal deste Município, a partir de 01 de Março até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 26 de fevereiro de 2021.

**Adailton Cesar Menossi
Prefeito Municipal**

DECRETO N.º 2903/2021

“Dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de Psicólogo, para suprir vaga existente em virtude de licença maternidade, e da outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2904/2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional Suplementar e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da Cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Devidamente autorizado pelo inciso I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 656/2020, fica realizado na Contadoria Municipal um crédito Adicional Suplementar o valor de R\$ 621.000,00, (Seiscentos e vinte e um mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria 02.02		
181	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	3.000,00
Unidade Orçamentaria 02.03		
268	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	7.000,00
2018	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	5.000,00
328	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	7.000,00
Unidade Orçamentaria 02.04		
496	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	5.000,00
505	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	10.000,00
508	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	
Unidade Orçamentaria 02.05		
949	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	47.000,00
1751	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	355.000,00
Unidade Orçamentaria 02.07		
684	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	27.000,00
2459	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	5.000,00
Unidade Orçamentaria 02.09		
1836	4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL:-		621.000,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Suplementar Aberto pelo artigo precedente será coberto da seguinte forma:

- R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), através de Excesso de Arrecadação;
- R\$ 121.000,00, (cento e vinte e um mil reais), através de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2905/2021

“Dispõe: altera o Decreto nº 2901/2021, de 25 de fevereiro de 2021, estabelecendo novo horário, dentro do Plano São Paulo, quanto ao toque de restrição, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, por determinação do Governo do Estado de São Paulo, no Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID 19, todos os municípios do Estado de São Paulo estão na fase vermelha, alterado, no entanto, o horário do “toque de restrição”, ou seja, a limitação de circulação de pessoas, no horário das 20 h às 5 h, no período de 6 a 19 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado e alterado, em todo o Município de Anhumas, o toque de restrição, limitando a circulação de pessoas, em toda a cidade, **no horário das 20h às 5h, no período de 6 a 19 de março de 2021.**

§ 1º. Em face do decreto de fase vermelha, a que o Município de Anhumas está submetido, portanto, continua permitido o atendimento presencial, apenas, de atividades essenciais, ainda aqui, com a limitação de pessoas, a 25% da sua capacidade, observando-se rigorosamente todas as regras sanitárias já editadas.

§ 2º. Continuam proibidos todos os eventos e encontro sociais, em espaços públicos e privados, bares, restaurantes, academias, e o comércio em geral, também, qualquer tipo de aglomeração de pessoas, sob pena de seus promotores responderem civil e penalmente.

Art. 2º. Compete à Força Tarefa nomeada, a mais completa e rigorosa fiscalização destas restrições, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atuando os infratores, desde a imposição de multas até a interdição do estabelecimento, em especial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 6 de março de 2021, e até que seja alterado, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 5 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
PREFEITO

DECRETO Nº 2906/2021

“Dispõe: altera o Decreto nº 2905/2021, de 5 de março de 2021, estabelecendo horários de funcionamento das atividades essenciais, dentro Plano São Paulo, quanto ao toque de restrição, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, principalmente, os termos do Decreto Municipal nº 2905/2021, de 5 de março de 2021, em obediência à determinação do Governo Estadual, no que tange a funcionamento de atividades e horários permitidos;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 1º. Fica permitido, as atividades essenciais, o atendimento presencial, **até às 20 horas**, no Município de Anhumas, ainda, observando 25% de sua capacidade, e todas as regras sanitárias em vigor.

Art. 2º. Estão proibidos de atender presencialmente, todas as outras atividades, não essenciais, como, **bares, lojas de conveniência, mercearias, restaurantes, academias, salões de beleza e estética e o comércio em geral**, também, quaisquer eventos públicos e privados, sejam nos espaços públicos e/ou privados, vedando-se todo tipo de aglomeração de pessoas, sob pena de seus promotores responderem civil e penalmente.

Art. 3º. Compete à Força Tarefa nomeada, a mais completa e rigorosa fiscalização destas restrições, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, autuando os infratores, desde a imposição de multas até a interdição do estabelecimento, em especial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 8 de março de 2021, e até que seja alterado, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 08 de março de 2021.

**ADAILTON CESAR MENOSSI
PREFEITO**

DECRETO Nº 2907/2021

“Dispõe sobre: altera o Decreto nº 2711/2020, substituindo membros que se desligaram, dando nova composição ao Conselho Municipal de Educação, até final do mandato em 27 de junho de 2021, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as substituições realizadas, em razão dos desligamentos de diversos membros;

DECRETA:

Art. 1º: Fica assim constituída e ratificada a constituição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANHUMAS**, para o biênio 2019 – 2021, nos termos da Lei Municipal, nº 323 de 15 de Maio de 2009:

I – CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

a) Representantes da Assessoria Municipal de Educação

Titular: Julia Cristina Palazzi Gil, RG: 17.831.731-7.

Suplente: Jocelaine Cristina de Oliveira Belchior, RG: 29.739.833-7.

b) Representantes do Magistério Público

Titular: Jonile Michelli da Costa Sabongi, RG: 27.036.450-X.

Suplente: Luzia Eliane Manfrin, RG: 19.920.867-0.

c) Representantes dos Profissionais da Educação Municipal ou Estadual

Titular: Terezinha Dias Celeste RG. 12.908.106

Suplente: Azenilde da Silva Pintonho, RG: 27.642.370-7.

d) Representantes da Assessoria de Assistência Social do Município

Titular: Rita Bezerra de Souza Obicci, RG: 21.943.887-0.

Suplente: Camila Silva de Camargo, RG: 45.397.661-3.

II – CÂMARA DO FUNDEB

a) Representantes do Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Titular: Carla Maria Sotocorno Bosísio, RG:
40.388.339-8.
Suplente: Marta Palmeira da Silva Kaus, RG:
20.416.204-x.

Titular: Viviane Aparecida Guirão Pereira, RG
32.579.756-2.
Suplente: Jessica Gonçalves, RG: 32.750.187-
X.

b) Representantes da Assessoria Municipal de Educação

Titular: Lucimar Maria Ferretti, RG:
22.356.589-1.
Suplente: Fernanda Aparecida Caetano, RG:
41.126.332-8.

h) Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal.

Titular: Rayane dos Santos Silva, RG:
53.853.165-4.
Suplente: Dhenifer Cristina Gomes da Silva,
RG: 53.852.986-6.

c) Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Gilda Aparecida Alves Barbosa Rabelo,
RG: 26.109.570-5.
Suplente: Flávia Ferreira De Araújo dos Santos,
RG: 26.109.562-8.

i) Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: Ivani Milano, RG: 15.563.131.
Suplente: Heitor José Barboza Pereira, RG:
40.822.490-3.

d) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Mônica Almeida Cabrera, RG:
44.751.805-7.
Suplente: Rosa Maria Batista, RG: 22.017.355.

j) Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Juliana Nascimento Silva Fernandes,
RG: 44.751.824-0.
Suplente: Maria Rosiane Silva Fernandes, RG
48.224.594-6.

e) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais

Titular: Joiceléia Passone Vieira, RG:
41.264.899-8.
Suplente: Marisilvia Bernardes, RG:
25.576.505-8.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Anhumas, 08 de março de 2021.

f) Representantes dos servidores Técnico-administrativo das escolas públicas municipais

Titular: Tânia Luciana Sotocorno Bosísio, RG:
27.813.968-1.
Suplente: Camila Silva Nascimento Canuto,
RG: 44.751.829-X.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2908/2021

“Dispõe sobre a contratação de Professor de Educação Básica I, para suprir vaga existente de professor, em virtude de nomeação para cargo em comissão, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

g) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidores públicos municipal.

Titular: Beatriz Aparecida Manfrin, RG:
41.126.442-4.
Suplente: Gisele Ferrari Mercês, RG:
41.126.336-5.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO a nomeação da Professora de Educação Básica I, Sra Lucimar Maria Ferretti, para cargo em comissão de Assessor Administrativo, na Educação Municipal, e, portanto, a existência da vaga;

CONSIDERANDO, então, a necessidade de substituição, para reger a classe e turma do Ensino Infantil;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 5/93 e 396/2010, que permitem a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, e o Processo Seletivo n.º 01/2019;

CONSIDERANDO que o candidato à contratação, foi aprovado e classificado no Processo Seletivo n.º 01/2019, obedecendo rigorosamente esta classificação, é **Marcia Aparecida Santos de Oliveira** (02º Lugar PNE);

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a contratação temporária da Sra. **Marcia Aparecida Santos de Oliveira**, RG 18.233.429-6 e PIS/PASEP 1.700.459.380-9, para exercer suas funções de Professor de Educação Básica I, na Educação Municipal deste Município, a partir de 08 de março até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 08 de março de 2021.

Adailton Cesar Menossi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2909/2021

“Dispõe sobre as regras da fase emergencial do Plano São Paulo, em complementação à fase vermelha, no combate à pandemia da Covid-19,

decretada pelo Governo Estadual, com adoção de medidas mais restritivas, sobre as atividades econômicas e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, no Plano São Paulo, desta quinta feira, 11 de março de 2021, em face da alta taxa de ocupação de UTI COVID, e o estabelecimento da **FASE EMERGENCIAL**, em todo o Estado de São Paulo, permitindo-se o funcionamento, apenas, de parte das atividades essenciais, ainda aqui, obedecendo a protocolos obrigatórios e medidas de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municípios:

I – Quais setores essenciais ficam abertos na fase emergencial:

- serviços de saúde, clínicas, farmácias, saúde animal;
- mercados, supermercados, minimercados, mercearias e padarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e indústrias;
- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços poderão funcionar **até às 20 horas**, observando **25% de sua capacidade e as regras sanitárias**, já editadas, como, máscara de proteção facial, disposição de álcool gel para todos, evitando todo tipo de aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento social de dois metros e **vedado terminantemente qualquer tipo de consumo no local**.

§ 2º - Equipes da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Quais setores não poderão abrir ao funcionamento:

- Lojas de materiais de construção;
- Espaços públicos e privados;
- Atividades imobiliárias, concessionária e escritórios;
- Bares, lojas de conveniências, restaurantes, lanches, sorveterias e similares;
- Lojas comerciais em geral;
- Salões de beleza e clínicas de estética;
- Academias, teatros, cinemas, bibliotecas;
- Clubes, Associações recreativas e similares;
- Eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;
- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente escritos neste Decreto.

Parágrafo único – **O funcionamento do comércio em geral, incluindo-se bares, lojas de conveniências, restaurantes, lanches, sorveterias e similares, poderão atender, exclusivamente, por serviços de entrega delivery ou drive-thru, com prévio agendamento, sem que implique, de forma alguma, a aglomeração de pessoas. Fica vedado qualquer tipo de consumo e retirada de alimentos, no local.**

Art. 2º - O velório municipal permanece fechado das 20h00 às 7h00, não se permitindo qualquer aglomeração, no máximo 10 pessoas

no seu interior, distância ente as pessoas, no mínimo de 1 (um) metro, inclusive nos sepultamentos, além de colocar a disposição de todos os produtos de higiene, com o uso obrigatório de máscaras, por todos.

Art. 3º - Igrejas e Templos poderão ficar abertos, contudo, suspensas as cerimônias, celebrações, missas ou cultos, que poderão ser feitas pela internet. Não fica vedado o ingresso dos fiéis nas Igrejas e Templos, para orações e orientação religiosa, individualmente, desde que observadas todas as regras sanitárias e de distanciamento social.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, fechados e abertos, bem como o denominado “narguilé”, ainda, a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados e praças.

Art. 5º - Escolas públicas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores, uma vez que estão adstritas à Secretaria de Educação do Estado.

Art. 6º - As atividades administrativas dos órgãos da administração pública serão, apenas, internas, suspenso o atendimento presencial do público em geral, o que será feito por telefone e, eventual emergência, deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, exceção feita ao Departamento de Saúde, que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 7º - O, agora, denominado **toque de recolher**, que limita a circulação de pessoas e veículos, na cidade, **continua vigente, das 20h às 5h**, período em que as pessoas deverão ficar em casa.

Parágrafo único - Não haverá multa para pessoas físicas, nem detenção, e na abordagem, orientadas a se retirar, contudo, donos de estabelecimentos que promoverem qualquer tipo de aglomeração, serão autuados, multados e processados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 8º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19, principalmente, neste momento em que não existem vagas nos nossos leitos hospitalares.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração às várias disposições da legislação pátria, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021, e até que seja alterado, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 12 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2910/2021

“Dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de Médico 04 horas, em substituição a servidor afastado, e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o contrato temporário da servidora Sra. Gabriele de Lima Gazini Brito, em substituição ao Dr. José Leonel da Silva, médico 04 horas efetivo, encerrou-se em 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que as condições permaneceram e continuam as mesmas, especialmente, no atendimento de combate ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade emergente e o interesse público, na assistência médica à população em geral, nesse momento;

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a prorrogação do contrato de trabalho temporário da Dra. Gabriele de Lima Gazini Brito, RG 39.855.618-0, no cargo de Médico 4 horas, em substituição ao Dr. José Leonel da Silva por mais 12 meses, ou antes, se o servidor efetivo antecipar o seu retorno.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2020.

Anhumas, 12 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2911/2021

“Atualiza tabela de preços públicos, referente a utilização de maquinários e veículos municipais, revogando o Decreto nº 1809/2014, de 18/12/2014 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A tabela IX do Decreto nº 055/99 passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA IX:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ATIVIDADES RELACIONADAS A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS MUNICIPAIS.

	Valor em UFM
pá carregadeira por hora	30,00
retro-escavadeira por hora	30,00
moto niveladora por hora	40,00
esteira por hora	40,00
Caminhão p/viagem num raio de 05 km	10,00
Escavadeira hidráulica	40,00
DX140LC (DOOSAN) – por hora	

Parágrafo único. O transporte e todas as despesas, inclusive, eventuais sinistros, das máquinas retro-escavadeira e escavadeira-hidráulica, ida e retorno, ficarão integralmente por conta do contratante, assumindo expressamente tal condição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1809/2014, de 18 de dezembro de 2014.

Anhumas, 17 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2912/2021

“Modifica o Decreto n.º 2156/2017, composição do COMDEC e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Comissão Municipal de Defesa Civil, deste Município de Anhumas;

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeado o Presidente da **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, a Sra. Marta Palmeira da Silva Kaus, passando o órgão a ter a seguinte composição:

Presidente:

- Marta Palmeira da Silva Kaus – Secretária Municipal

Membros:

- José Luis Udenal – Engenheiro Agrônomo
- Gabriela Sereghetti Mingroni Ferreira – Assessor Municipal de Saúde
- Maurício Mingroni – Diretor de Habitação, Serviços Urbanos e Rurais
- Pedro Rogério S. Uzelotto – Assessor de Gestão de Contratos
- Lucas Vinicius Silva Alves – Assistente Administrativo
- Deniz Cristiano de Freitas – Sargento da Polícia Militar.
- Elaine Cardoso Guimarães Ferreira – Escrivã de Polícia Civil
- Rogério Alves da Silva – Encarregado da Sabesp de Anhumas
- João Carlos Cruzeiro – Assessor de Obras, Limpeza, Parques e Jardins

Art. 2.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 17 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2913/2021

“Dispõe sobre a designação do coordenador e demais membros brigadistas voluntários, da Brigada de Incêndio Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º. 600/2018 de 16 de Fevereiro de 2018, e dá outras providências”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;
Art. 1.º: A Brigada de Incêndio Municipal fica designada com os seguintes membros:

COORDENADOR: Mauricio Mingroni - RG 17.693.201;

- Rafael Pedro Nascimento, RG: 47.663.047-2;
- Leandro dos Santos, RG: 49.260.869-6;
- Marcos Silva dos Santos, RG: 30.697.312-1;
- Mauricio da Silva, RG: 26.385.012-2;
- João Carlos Cruzeiro, RG: 10.598.592;
- Renato Obicci de Lime, RG: 44.928.934-5;
- Celso Luiz Dionizio, RG: 41.126.369-9;
- Expedito Pedro da Silva, RG: 18.939.742-1;
- João Alves Barbosa, RG: 21.159.131
- José de Jesus Pereira dos Santos, RG: 9.809.154;
- José Cabilo da Silva Filho, RG: 15.563.122;

Art. 4.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 2338/2018.

Anhumas, 17 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2914/2021

“Dispõe sobre: nomeia membro representante, em substituição, na Câmara do FUNDEB, alterando o Decreto nº 2907/2021, de 08 de março de 2021”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica a Representação dos Servidores Técnico-Administrativo das escolas públicas

municipais, II – Câmara do FUNDEB, letra “f”, do Decreto 2907/2021, de 08 de março de 2021, com a seguinte composição:

“II – CÂMARA DO FUNDEB

f) Representantes dos servidores Técnico-administrativo das escolas públicas municipais.
Titular: Osvaldo Cavaliere – RG 12.908.175
Suplente: Camila Silva Nascimento Canuto – RG 44.751.829-X”.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando a letra “f”, do Decreto 2907/2021, de 08 de março de 2021.

Anhumas, 23 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2915/2021

“Dispõe: Altera o Decreto nº 2901/2021, de complementa o Decreto nº 2898/2021, dando nova composição à Força Tarefa, estabelecida no art. 2º, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar substituições de membros, na Força Tarefa, constituída no Decreto mencionado;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica a Força Tarefa, constituída no art. 2º, parágrafo único, do Decreto 2901/2021, assim composta:

Sara Mariano Cavalcante - Coordenadora
Jaqueline Potensa
John Henrique de Freitas
Bruno Ribeiro Silva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Bianca Barbosa Santos
Isabella Uzeloto Fernandes Mingroni
Marcela Alves Silva
Alexandra Carvalho de Souza
Andreia Rodrigues Souza Celeste
Andressa da Silva Viani
Aline Carvalho Souza Lima
Ivone Souza Pazeli
Kimberly Santos Moreira das Mercês
Alessandra Vicentin Soares

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 24 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2916/2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo na Quarta - feira Santa (endoenças) e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Quarta - Feira Santa (endoenças) é guardada pela maioria da população religiosa brasileira;

CONSIDERANDO que os Municípios também decretam ponto facultativo nesta data, como de costume;

CONSIDERANDO que tal costume não traz prejuízo nenhum para a administração pública e municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no dia 01 de abril de 2021 (Quarta - Feira Santa), ficando suspenso expediente, em todas as repartições públicas deste município;

Parágrafo único: Os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho conforme determinação de seus superiores:

Saúde:

-01 ambulância de plantão durante todo o dia;
-01 ambulância de plantão em período integral com rodízio de motoristas;

Limpeza Pública:

- Jornada de trabalho normal;

Vigilantes Noturnos:

- Jornada de trabalho normal

Art. 2º. Assim, o expediente em todos os setores da administração retornará na segunda-feira, dia 05 de abril de 2021, em horário normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 25 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2917/2021

“Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico, e da outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Dr. Marcos Tadeu Gaiott Tamaoki**, RG: 13.928.495-3 – SP e OAB 94.349/SP, para exercer em Comissão, o cargo de **Assessor Jurídico**,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

referência “31-C”, da Tabela de Vencimentos e Referências, Anexo I, da Lei Municipal n.º 052 de 11 de Maio de 1999, junto à sede da Administração Pública Municipal, a partir de 26 de março de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 25 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2918/2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo na Quita - feira Santa (endoenças), revogando o Decreto nº 2916/2021 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Quinta - Feira Santa (endoenças) é guardada pela maioria da população religiosa brasileira;

CONSIDERANDO que os Municípios também decretam ponto facultativo nesta data, como de costume;

CONSIDERANDO que tal costume não traz prejuízo nenhum para a administração pública e municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no dia 01 de abril de 2021 (Quinta - Feira Santa), ficando suspenso expediente, em todas as repartições públicas deste município;

Parágrafo único: Os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho conforme determinação de seus superiores:

Saúde:

-Atendimento à sintomas gripais- das 08h00 às 13h00 (UBS II);

-01 ambulância de plantão durante todo o dia;

-01 ambulância de plantão em período integral com rodízio de motoristas;

Limpeza Pública:

- Jornada de trabalho normal;

Vigilantes Noturnos:

- Jornada de trabalho normal;

Art. 2º. Assim, o expediente em todos os setores da administração retornará na segunda-feira, dia 05 de abril de 2021, em horário normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2916/2021 de 25 de março de 2021.

Anhumas, 29 de março de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO 2920/2021

“Rescisão de contrato de trabalho por termino de contrato, e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO termino do contrato de trabalho da função de Monitor de Transporte Escolar, da servidora Sra. **Tatiane Aparecida Ferreira**, em 08 de abril de 2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETA:

Art. 1.º - Fica rescindido o contrato de trabalho da servidora Sra. **Tatiane Aparecida Ferreira**, RG 48.224.555-4, Monitor de Transporte Escolar, a partir de 08 de abril de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 05 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito

DECRETO 2921/2021

“Rescisão de contrato de trabalho por termino de contrato, e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO termino do contrato de trabalho da função de Monitor de Transporte Escolar, do servidor Sr. **Maicon José de Sousa Lima**, em 09 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica rescindido o contrato de trabalho do servidor Sr. **Maicon José de Sousa Lima**, RG 54.321.954-9, Monitor de Transporte Escolar, a partir de 09 de abril de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 05 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito

DECRETO Nº 2922/2021

“Dispõe sobre nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS FUNDEB, nos termos da Lei Municipal 667/2021 de 24 de março de 2021 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º: Fica constituído o **Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB**, com vigência de mandato até 31/12/2022, conforme art. 18, da Lei Municipal, nº 667 de 24 de março de 2021:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal.

Titular: Lucas Vinicius Silva Alves, RG: 48.548.782-2.

Suplente: Ronaldo Cesar Goes de Lima, RG: 41.953.966-9.

b) Representantes da Assessoria Municipal de Educação.

Titular: Lucimar Maria Ferretti, RG: 22.356.589-1.

Suplente: Mônica Almeida Cabrera, RG: 44.751.805-7.

c) Representantes do Conselho Municipal de Educação.

Titular: Jocelaine Cristina de Oliveira Belchior, RG: 29.739.833-7.

Suplente: Luzia Eliane Manfrin, RG: 19.920.867-0.

d) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Titular: Jonile Michelli da Costa Sabongi, RG:
27.036.450-X.

Suplente: Rodrigo José de Brito, RG:
32.228.001-1.

Titular: Juliana Nascimento Silva Fernandes,
RG: 44.751.824-0.

Suplente: Maria Rosiane Silva Fernandes, RG
48.224.594-6.

e) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais.

Titular: Joiciléia Passone Vieira, RG:
41.264.899-8.

Suplente: Marisilvia Bernardes Souto, RG:
25.576.505-8.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anhumas, 09 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

f) Representantes dos servidores Técnico-administrativo das escolas públicas municipais.

Titular: Osvaldo Cavaliere, RG 12.908.175.

Suplente: Camila Silva Nascimento Canuto,
RG: 44.751.829-X.

DECRETO Nº 2923/2021

g) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidores públicos municipal.

Titular: Deise Figueiredo Rocha, RG:
46.435.244-7.

Suplente: Suzelaine Crispim Alves, RG:
44.813.198.

“Dispõe sobre o regresso a fase vermelha, do Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Titular: Juliana Raminelli Amâncio, RG:
41.126.471-0.

Suplente: Sueli Aparecida Santoni, RG:
26.250.664.

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

h) Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal.

Titular: Ivani Milano, RG: 15.563.131.

Suplente: Zilda de Cápua Lopes, RG:
17.832.449.

CONSIDERANDO a determinação do Plano São Paulo, desta sexta feira, 9 de abril de 2021, avançando todo o Estado de São Paulo, para a fase vermelha, com as mesmas regras restritivas e protocolos;

i) Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: Sidnei Tiago de Souza Santana, RG:
34.937.243-3.

Suplente: Rosana Maria da Silva, RG:
33.208.905-8.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e munícipes:

j) Representantes do Conselho Tutelar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

I – Atividades econômicas que poderão abrir ao funcionamento:

- Mercados, supermercados, açougues, padarias, **VEDADO O CONSUMO NO LOCAL;**
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de máscaras.

§ 2º - Equipes da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades econômicas que não poderão abrir ao funcionamento:

- Espaços públicos;
- Atividades imobiliárias, concessionária e escritórios;
- Salões de beleza e clínicas de estética;
- Academias, teatros, cinemas, bibliotecas;
- Clubes, Associações recreativas e similares;
- Eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;

III – Podem funcionar com restrições:

- Comércio em geral, restaurantes, bares e conveniências;

Nota: Aos estabelecimentos acima é permitido, apenas, retirada, delivery ou sistema drive-thru. Fica vedado qualquer tipo de consumo no local.

IV - Toque de recolher:

- Fica limitada a circulação de pessoas em toda a cidade, no horário das 20h00 às 5h00.

Art. 2º - O velório municipal permanece fechado das 22h00 às 7h00, não se permitindo qualquer aglomeração, no máximo 10 pessoas no seu interior, distância ente as pessoas, no mínimo de 1 (um) metro, inclusive nos sepultamentos, além de colocar à disposição de todos os produtos de higiene, com o uso obrigatório de máscaras, por todos.

Art. 3º - Igrejas e Templos poderão ficar abertos, contudo, suspensas as cerimônias, celebrações, missas ou cultos, que poderão ser feitas pela internet. Não fica vedado o ingresso dos fiéis nas Igrejas e Templos, para orações e orientação religiosa, individualmente, desde que observadas todas as regras sanitárias e de distanciamento social.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, fechados e abertos, bem como o denominado “narguilé”, ainda, a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 5º - Escolas públicas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores, uma vez que estão adstritas à Secretaria de Educação do Estado.

Art. 6º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 7º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 12 de abril de 2021, e até que seja alterado, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 12 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2924/2021

“Dispõe sobre: Inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, de projeto, alteração das metas, abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 666/2021 de 10/03/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 576/2017 de 28/06/2017 (Plano Plurianual 2017/2021), Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 636/2019 de 28/08/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), a seguinte ação de Governo:

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO	
041220003.2.0046 Manutenção de Consórcio Público - CIOP	
31.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....	R\$14.000,00
0	
33.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$
14.000,00	
Total.....	R\$14.000,00

Artigo 2º - Para a execução da referida Ação Governamental fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal crédito adicional especial no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), cuja cobertura se dará através da anulação parcial da seguinte dotação:

02.10.01 ENCARGOS GERAIS	
99999999.0.999 Reserva de Contingência	
9.9.99.99 – Reserva de Contingência.....	
.....	R\$14.000,00
Total.....	R\$
14.000,00	

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 12 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2925/2021

“Dispõe: autoriza e regulamenta abertura e o funcionamento das escolas e a volta gradual das aulas e atividades presenciais, nas escolas da rede estadual e municipal de Ensino, revogando o Decreto nº 2889/2021, de 6 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos estaduais nº 65.384/2020, nº 64.994/2020 e nº 65.545/2021, que dispõem sobre as atividades econômicas, comerciais e educacionais, a serem permitidas, dentro do Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID - 19;

CONSIDERANDO a decisão exarada da reunião do Departamento de Educação e da Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid 19 do Município de Anhumas, na data de 13 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais permanecerão suspensas no período de 13 a 30 de abril de 2021, devendo as escolas oferecer atividades educacionais na forma remota, e permanecerem abertas mantendo obrigatoriamente, plantões de professores, organizados pela equipe gestora das escolas, visando atender todos os alunos que necessitem de apoio na aprendizagem, ou com dificuldade de acesso a tecnologia em sua residência, mediante agendamento prévio.

Art.2º. As aulas presenciais retornarão de forma gradual e híbrida, nas Escolas da Rede Estadual e Municipal de Ensino de Anhumas a partir de 03 de maio de 2021, conforme disposições que se seguem.

Título I
Da Educação Infantil
Seção I
Creche "Profa. Clotildes Lopes Trevisan"

Art. 3º. A partir de 3 de maio de 2021, a Creche funcionará com, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade ou conforme autorizado pelo Plano São Paulo de Combate ao Covid 19, priorizando os mais vulneráveis, devendo as famílias contatarem a Secretaria da escola, para confirmarem a sua inscrição.

§ 1º. Na primeira semana de atividades, o horário será reduzido a meio período para todos os infantes, como forma de adaptação neste retomo e, na sequência, terá o seu desenvolvimento normal e regular.

§ 2º. As aulas remotas continuarão a ser desenvolvidas para todas as classes, com a obrigação de pais ou responsáveis retirarem e entregarem o kit de atividades na Escola, no dia determinado pela escola, isto é, às segundas feiras.

§ 3º. Será obrigatório o uso de máscaras de tecido por todos os infantes, acima de dois anos, a cargo da família, até mesmo como forma de educá-los nesta prática, segundo recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 4º. À entrada no estabelecimento, todos os infantes terão as mãos higienizadas com álcool em gel e aferida sua temperatura corporal, que estando acima de 37,5º, será orientado a voltar para casa.

§ 5º. Recomenda-se, no desenvolvimento das atividades, a priorização de espaços abertos e, nos fechados, privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas no máximo tempo possível, obedecidas as regras de segurança. Os espaços de uso comum devem ser regulamentados, para evitar qualquer tipo de aglomeração.

§ 6º. O compartilhamento de objetos deve ser evitado o máximo possível, vedado os de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres e brinquedos em geral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 7º. Todos os docentes e auxiliares, em contato direto com os infantes, deverão usar avental, máscaras e proteção facial transparente, bem como sapatilhas descartáveis, fornecidos pela administração pública, com higienização permanente de todo o ambiente escolar.

§ 8º. Todos os casos suspeitos e confirmados da COVID 19 deverão ser registrados e devidamente comunicados, de acordo com o protocolo existente.

§ 9º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID 19, que comprovarem por atestado médico, poderão participar das atividades escolares, exclusivamente, por forma remota, devendo a escola fornecer todo o material necessário.

§ 10. Pais, responsáveis e alunos deverão ser informados e orientados, na volta às aulas sobre todas as regras de funcionamento da Escola, protocolos, calendário, rodízios, para que dúvidas não pairarem.

Seção II EMEI "Prof. José Ede Duela" e EMEF "Adhemar Palmiro"

Art. 4º. A partir de 3 de maio de 2021, a EMEI, abrigando as classes de Berçário I, Pré I e Pré II, funcionará com, no máximo 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade ou conforme o autorizado pelo Plano São Paulo de Combate ao Covid 19, priorizando os mais vulneráveis, devendo as famílias contatarem a Secretaria, previamente, para confirmarem a sua inscrição.

§ 1º. Definidas as turmas e classes, estabelecer-se-á uma escala de rodízio, que se alternará nos dias das semanas, sendo o horário reduzido a meio período para todas as crianças, como forma de adaptação, nesta volta e, na sequência, a turma do Berçário I voltará ao período integral, e nas demais turmas – Pré I e Pré II – permanecerá em meio período.

§ 2º. As aulas remotas continuarão a ser desenvolvidas, para todas as classes, com a

obrigação de pais ou responsáveis de retirarem e devolverem o kit de atividades na Escola no dia determinado pela escola, isto é, às segundas feiras e/ou o próprio aluno no dia determinado pela professora.

§ 3º. Será obrigatório o uso de máscaras de tecido por todos os infantes, a cargo da família, até mesmo como forma de educá-los nesta prática, segundo recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 4º. À entrada do estabelecimento, todos os alunos terão as mãos higienizadas com álcool em gel e aferida sua temperatura corporal, que estando acima de 37,5º, será recomendada sua volta para casa.

§ 5º. Recomenda-se, no desenvolvimento das atividades, a priorização de espaços abertos e, nos fechados, privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas no máximo tempo possível, obedecidas as regras de segurança. Os espaços de uso comum devem ser regulamentados, para evitar qualquer tipo de aglomeração.

§ 6º. O compartilhamento de objetos deve ser evitado o máximo possível, vedado os de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres e brinquedos em geral.

§ 7º. Igualmente, na Seção I, todos os docentes e auxiliares, em contato direto com os alunos, deverão usar avental e máscaras, fornecidos pela administração pública, com higienização permanente de todo o ambiente escolar.

§ 8º. Reitera-se, todos os casos suspeitos e confirmados da COVID 19 deverão ser registrados e devidamente comunicados, de acordo com o protocolo editado e existente.

§ 9º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID 19 que comprovarem por atestado médico, poderão participar das atividades escolares, exclusivamente, por forma remota, devendo a escola fornecer todo o material e orientação necessários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 10. Pais, responsáveis e alunos deverão ser informados e orientados, na volta às aulas, sobre todas as regras de funcionamento da Escola, protocolos, calendário e rodízios para que não parem dúvidas.

Título II Seção I Da Merenda Escolar

Art. 5º. No período de 13 a 30 de abril de 2021, as Unidades Escolares do Município fornecerão um kit de alimentos aos alunos inscritos previamente pelos responsáveis e a Rede Estadual será oferecida merenda aos alunos inscritos previamente. A partir de 3 de maio de 2021, a merenda será oferecida regularmente, aos que frequentarem as aulas presenciais.

Título III Seção 1 Do Transporte Escolar

Art. 6º. O transporte escolar contratado funcionará normalmente para atender a demanda necessária, em todos estes períodos.

Parágrafo único. Os proprietários se responsabilizarão pela adequação do veículo com superfícies higienizadas com álcool 70. O monitor, deverá aferir a temperatura corporal, de todos, antes de adentrarem o veículo, que estando acima de 37,5º, será vedada o embarque no veículo.

Do Transporte Escolar de Estudantes de Cursos Superior e Técnico

Art. 6º. Quando do início das aulas presenciais nas Faculdades e Cursos Técnicos, para os quais o Município oferece o transporte, deverão estudantes e veículos observar todas estas regras e protocolos, no que for aplicável.

Título IV Das Disposições Finais

Art. 7º. Caberá à Assessoria de Saúde, através de seus órgãos, em conjunto com o Departamento de Educação a fiscalização de todas as regras sanitárias vigentes, a sua observância, sempre no sentido de se proteger toda a população.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2021 e até que novas orientações sejam emanadas, revogando-se o Decreto 2889/2021, de 6 de fevereiro de 2021.

Anhumas, 16 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N. 2926/2021

“Dispõe sobre a nomeação de Assessor Administrativo, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeado em comissão a Srta. Julia Barbosa Marrafon, Rg. 37.205.709-3 para o cargo de Assessor Administrativo, lotado no “Paço Municipal” “27-A”, da Tabela de Vencimentos e Referências, Anexo I, da Lei Municipal n.º 052 de 11 de Maio de 1999, a partir de 16 de abril de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 16 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2927/2021

“Dispõe sobre a “fase de transição”, no Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 16 de abril de 2021, que cria a “fase de transição”, estabelecendo medidas restritivas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municipais, do Município de Anhumas, até 1º de maio de 2021:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados, e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;

- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de máscaras.

§ 2º - Equipes da Vigilância Sanitária, da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades econômicas não essenciais observarão o seguinte:

- **Lojas comerciais**, poderão ter atendimento presencial, **a partir do dia 18 de abril, com até 25% da sua capacidade, no horário das 11h às 19h.**

- **Restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante** poderão ter atendimento presencial, **a partir de 24 de abril, no horário das 11h às 19h,** com até 25% da sua capacidade.

Nota: Bares, Conveniências não podem ter atendimento presencial, salvo quando operem como restaurantes, com fornecimento de refeições e neste caso devem seguir as regras dos restaurante.

- **Salões de beleza, cabelereiros e clínicas de estética**, poderão ter atendimento presencial, **a**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

partir de 24 de abril, das 11h às 19h, com até 25% da sua capacidade.

- **Academias, centros esportivos**, poderão a partir de 24 de abril, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas, para atividades físicas individuais agendadas, com até 25% da sua capacidade.

- **Cinemas, teatros, biblioteca** podem funcionar, a partir de 24 de abril, das 11h às 19h, com controle de acesso, público sentado e assentos marcados, com até 25% da sua capacidade.

- **Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas** podem ocorrer, a partir de 18 de abril, com distanciamento e controle de acesso e assentos marcados, com até 25% da sua capacidade.

- **Toque de recolher, das 20h às 5h**, continua em vigor, em toda a cidade de Anhumas.

Art. 2º - Escolas públicas e privadas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores.

Art. 3º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 4º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e

sanções aplicáveis previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2021, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 19 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2928/2021

“Dispõe sobre: estabelece o retorno de todos os servidores afastados, com retorno ao trabalho, na Administração Pública Municipal, alterando o Decreto nº 2705/2020 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o combate à pandemia da COVID 19, neste momento, dentro do Plano São Paulo, teve suas regras flexibilizadas, com retorno de todas as atividades econômicas, contudo, com as cautelas de distanciamento, máscaras e álcool gel, em especial;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está necessitando do trabalho de todos os servidores que foram afastados, com base no Decreto nº 2705/2020, art. 5º e parágrafos, visando a efetiva regularização do atendimento público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º, do Decreto nº 2705/2020, devendo todos os servidores afastados retornarem, imediatamente, aos seus



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

locais de trabalho, salvo os que se encontrarem em gozo de férias regulares.

Art. 2º. Os órgãos e locais de trabalho, acima mencionados, deverão proporcionar aos servidores todas as condições seguras de proteção, com relação ao contágio da Covid 19, como o distanciamento, álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anhumas, 27 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2929/2021

“Dispõe sobre flexibilização da “fase de transição”, no Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de outras medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 28 de abril de 2021, estabelecendo novas medidas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municipais, do Município de Anhumas, a partir de 1º de maio de 2021:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados, e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de máscaras.

§ 2º - Equipes da Vigilância Sanitária, da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II – Atividades econômicas não essenciais observarão o seguinte:

- **Lojas comerciais**, poderão ter atendimento presencial, **a partir do dia 01 de maio, com até 25% da sua capacidade, no horário das 6h às 20h.**

- **Restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante** poderão ter atendimento presencial, **a partir de 01 de maio, no horário das 6h às 20h**, com até 25% da sua capacidade.

Nota: Bares, Conveniências não podem ter atendimento presencial, salvo quando operarem como restaurantes, com fornecimento de refeições e neste caso devem seguir as regras dos restaurantes.

- **Salões de beleza, cabelereiros e clínicas de estética**, poderão ter atendimento presencial, **a partir de 01 de maio, das 6h às 20h**, com até 25% da sua capacidade.

- **Academias, centros esportivos**, poderão **a partir de 01 de maio, das 6h às 20h**, apenas, para atividades físicas individuais agendadas, com até 25% da sua capacidade.

- **Cinemas, teatros, biblioteca** podem funcionar, **a partir de 01 de maio, das 6h às 20h**, com controle de acesso, público sentado e assentos marcados, com até 25% da sua capacidade.

- **Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas** podem ocorrer, a partir de 01 de maio, no horário das 6h às 20h, com a capacidade máxima de 25%, com distanciamento e controle de acesso e assentos marcados.

- **Toque de recolher, das 20h às 5h**, continua em vigor, em toda a cidade de Anhumas.

Art. 2º - Escolas públicas e privadas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores.

Art. 3º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 4º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2021, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 30 de abril de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2933/2021

CRIA COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito Municipal de ANHUMAS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao estabelecido pelo Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/20 de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e que os entes públicos deverão disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo e divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público seu plano de ação voltado para a adequação de seus sistemas ao padrão mínimo de qualidade

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/20 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão instituído pelo Artigo anterior, que tem por objetivo:

I – Elaboração do Plano de Ação.

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, adotando as medidas necessárias ao cumprimento e adequação das exigências contidas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes membros para acompanhamento da execução do plano de ação e de Estudos e Avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

I – Representante do Setor de Contabilidade:

MAURICIO GERVAZONI - Contador;
II – Representante Tributação/Tesouraria

;
ANTONIO DE LIMA MINGRONI;
III – Representante da Controladoria Interna:

LUCAS VINICIUS SILVA ALVES;
IV – Representante do Setor de Licitações e Contratos:

DAIANE SOUZA IMADA;
V – Representante da Procuradoria:

ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO;
VI – Representante da Contabilidade da Câmara Municipal:

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO - Contador.

§ Único - A Comissão nomeada pelo Artigo precedente escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANHUMAS, 30 de abril de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANO I – Edição 277

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ANEXO ÚNICO – DECRETO 2933/2021 PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

(Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com Decreto Federal nº 10.540/2020).

Ação	Data Inicial	Prazo Final	Responsável
Publicação do Plano de Ação no Portal da Transparência do Município.	05/05/2021	05/05/2021	Prefeito
Adequação dos demais entes municipais para consolidação com o Poder Executivo conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2021	Comissão especial
Adequação aos prazos de encerramento contábil que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2021	Comissão especial
Adequação da Estrutura de Perfis de usuários atendendo ao mínimo de Execução Orçamentária e Execução Financeira que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2021	Comissão especial
Verificação dos Parâmetros do Sistema para utilização dos requisitos solicitados no Decreto que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2021	Comissão especial
Garantir se as regras de contabilização estão sendo registradas conforme com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) sem a existência de plano de contas paralelo.	05/05/2021	31/12/2021	Comissão especial
Garantir os Requisitos Contábeis requeridos na Seção I do Decreto Federal nº 10.540/20.	05/05/2021	31/12/2021	Comissão especial
Garantir os Requisitos de Transparência da Informação requeridos da Seção do II do Decreto Federal nº 10.540/20.	05/05/2021	30/06/2022	Comissão especial
Garantir os Requisitos de Tecnologia requeridos na Seção III do Município para atender o Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	30/06/2022	Comissão especial
Execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAfic.	05/05/2021	31/01/2023	Comissão especial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX